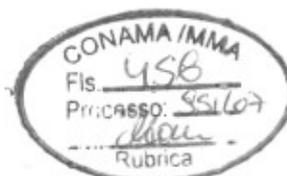


CÓPIA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA**

COTA Nº JG /2010/CGCA/CONJUR/MMA/tm

REF: Processos nº 02000.000951/2007-99 e
nº 02000.000932/2009-24

INT.: SECEX/DCONAMA/MMA

ASS.: Revisão do Regimento Interno do CONAMA. Minuta inconclusiva. Retorno ao DCONAMA para análise conclusiva do texto e posterior retorno a esta CONJUR.

Senhora Coordenadora,

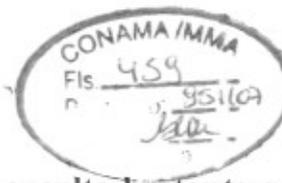
O Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA encaminha e solicita a análise da minuta de Revisão Regimento Interno do CONAMA, bem como da minuta do Regimento Interno da Câmara Recursal, quanto às questões legais envolvidas.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a esta Consultoria Jurídica - CONJUR junto ao MMA compete o assessoramento jurídico nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)¹.

A minuta de fls. 428/449 do Proc.. nº 02000.000951/2007-99 traz as alterações no Regimento Interno com destaques em diversas cores, em razão de diversas apreciações, as quais, muitas delas não estão definidas, pois não há consenso do Grupo de Trabalho.

¹ "Art. 11. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação."



Nesse sentido, tratando-se, neste caso, de **consulta bastante genérica sem uma minuta clara e conclusiva quanto às alterações a serem realizadas no texto, apresenta-se prejudicada a análise desta CONJUR.**

No que se refere à minuta do Regimento Interno da Câmara Recursal (fls. 137/146 do Proc. nº 02000.000932/2009-24), entendemos que a análise jurídica deve ocorrer conjuntamente com a revisão do Regimento Interno. Para isso, sugerimos que os processos sejam apensados para análise posterior.

Assim, mister a manifestação técnica conclusiva do setor competente deste MMA sobre a questão ora colocada, sem o que não será possível a análise jurídica.

São estas as considerações que esta CONJUR entende pertinentes para o momento, sem prejuízo de posterior manifestação jurídica a partir de razões do setor técnico competente que esclareçam as dúvidas existentes entre os componentes do Grupo de Trabalho sobre a matéria em tela.

Encaminhe-se ao DCONAMA.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2010.


Thais Rose Madruga
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

Despacho da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos nº 017/2010.

REFERÊNCIA: Processo nº 02000.000951/2007-99 e
nº 02000.000932/2009-24

ASSUNTO: Revisão de Regimento Interno do CONAMA. Minuta inconclusiva. Retorno ao DCONAMA para análise conclusiva do texto e posterior retorno a esta CONJUR.

Estou de acordo com a Cota nº 10/2010/CGAJ/CONJUR/MMA/tm

Submeto à consideração do Senhor Consultor Jurídico, sugerindo após encaminhar ao DCONAMA.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010

JULIANA LIMA SALVADOR
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídico
Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

Despacho da Consultoria Jurídica nº 66/2010

REFERÊNCIA: Processos nº 02000.000951/2007-99 e 02000.000932/2009-24
ASSUNTO: Revisão do Regimento Interno do CONAMA

Aprovo o Despacho nº 17/2010/CGAJ/CONJUR/MMA, nos termos da Cota nº 10/2010/CGAJ/CONJUR/MMA/tm.

Encaminhe-se ao DCONAMA.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2010.


Guilherme Estrada Rodrigues
Consultor Jurídico